



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 818 DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 929/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a vacância da 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína e e-doc nº 07010295198201948;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BARTIRA SILVA QUINTEIRO para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir desta data.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 930/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010295198201948;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para responder, cumulativamente, pela 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 931/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme Ato 072/2016, e o teor do E-doc nº 07010295319201951;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 625, de 11 de junho de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 3ª Regional (Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso), que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme escala adiante:

| 3ª REGIONAL | |
|--|--|
| ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso | |
| DATA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
| 30/08 a 06/09/2019 | 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso |

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 932/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010295246201914;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora SÂMIA JOICE MURIBECA BARROCA, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 146417, na Promotoria de Justiça de Araguacema.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 054/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 933/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010295246201914;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor NÍCOLAS MENEZES ROCHA, Auxiliar Técnico – DAM 2, Matrícula nº 156118, na Promotoria de Justiça de Pium.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 743/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 938/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando Portaria CCI Nº 891-TSE, de 08 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado Tocantins nº 5.415, de 08 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 809/2019, de 16 de julho de 2019, que estabeleceu lotação à servidora ROSÂNGELA ARAÚJO FERNANDES BENVINDO, Assistente Administrativo, matrícula nº 898020-1, no Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 943/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e e-doc nº 07010295822201915;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor VICENTE OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, matrícula nº 68907, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, nos dias 12 e 13 de agosto de 2019 (02 dias), durante o afastamento para tratamento de saúde do titular do cargo Francisco das Chagas dos Santos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 944/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 20 de agosto de 2019, a Portaria 930/2019, que designou o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para responder, cumulativamente, pela 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 945/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, titular da Promotoria Justiça de Itacajá, para responder, cumulativamente, pela 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir de 20 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: BARTIRA SILVA QUINTEIRO
PROTOCOLO: 07010292565201951

DESPACHO Nº 469/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça BARTIRA SILVA QUINTEIRO, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos no período de 07 a 11 de outubro de 2019, em compensação aos dias 27 e 28/07/2019; 21 a 25/05/2018; 20 a 24/08/2018 e 01 a 05/07/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: REINALDO KOCH FILHO
PROTOCOLO: 07010293804201991

DESPACHO Nº 470/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 16 a 19 de dezembro de 2019, em compensação aos dias 12 a 14/10/2018 e 15 a 19/01/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

AUTOS CSMP Nº: 021/2019

ASSUNTO: Afastamento para participar do curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção.
INTERESSADO: PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

DESPACHO Nº 471/2019 – Consoante deliberação unânime do Conselho Superior do Ministério Público, na 205ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 2019, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, e art. 155, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, DEFIRO o afastamento solicitado pelo Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, sem prejuízo de suas atribuições, vencimentos e demais vantagens do cargo, para frequentar o curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção, ofertado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, programado para ser ministrado nos períodos de 21 a 23 de agosto de 2019, 18 a 20 de setembro de 2019, 23 a 25 de outubro de 2019, 06 a 08 de novembro de 2019, 20 a 22 de novembro de 2019 e 04 a 06 de dezembro de 2019, de maneira presencial, em regra de quarta a sexta-feira, em Palmas – TO, conforme calendário de atividades apresentado pelo solicitante.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000174/2019-60

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisições de suprimentos de informática.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 472/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02

de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 172/2019, fls. 847/849, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 085/2019, fls. 850/851, vv, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisições de suprimentos de informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 027/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: ALIMAC SUED SUPRIMENTOS EIRELI – itens 01 e 02 (Grupo 1); QUIPOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICA E UNIFORMES EIRELI – itens 03 e 09; FAMAHA – COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA – itens 04 e 05; INFORMATICA QUALITY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – itens 06, 08, 10, 11, 21, 28, 29, 30, 31 e 32; ECO COMERCIAL E INFORMÁTICA EIRELI – itens 07, 13, 15, 16, 23, 27, 35, 36 e 37; LADO C COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO HOME OFFICE EIRELI – itens 12, 17, 18 e 20; J & M INFORMÁTICA LTDA – itens 14 e 39; PONTO SUPRI EIRELI – item 19; Seginfo Comércio & Serviços Empresariais EIRELI – item 22; OESTE BATERIAS E PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI – item 24; DADB - REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – itens 25 e 26; MICHAEL EDUARDO PIETROCHINSKI – itens 33 e 34 e ILMA CHAVES PEREIRA 74191209604 – item 38, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico em referência apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 15 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
PROTOCOLO: 07010295479201917

DESPACHO Nº 473/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Guilherme Goseling Araújo, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 22, 23 e 26 de agosto de 2019, em compensação aos dias 21 e 22/10/2019, 24 a 28/10/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Merecimento do Promotor de Justiça Substituto ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES, ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema (ATO Nº 089/2019), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 13 de agosto de 2019, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES
Promotor de Justiça

ASSUNTO: Apoio Remoto – NAPROM
INTERESSADO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
PROTOCOLO: 07010295907201995

DESPACHO Nº 478/2019 – Considerando as informações prestadas pelo Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do Ato nº 003/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER, para conceder Apoio Remoto à 8ª Promotoria de Justiça da Capital, por 30 (trinta) dias, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

que ocorrerá às **14h30min** (quatorze horas e trinta minutos), do dia **26/08/2019**, na sala de licitações no 2º Piso, do Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO.

| EMPRESA LICITANTE | REPRESENTANTE |
|--|--------------------------|
| CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI | Paulo Edgar Tavares |
| CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA | Ely Mascarenhas Barros |
| CONSTRUTORA LDN LTDA | Rui Jorge da Costa Neto |
| SABINA ENGENHARIA LTDA | Daniel Ramos da Silva |
| SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA | Fabricao Rodrigues Silva |

Palmas – TO, 20 de agosto de 2019

RENATO ALVES DO COUTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
em Substituição

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que foi suspensa "*Sine Die*" a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 032/2019, prevista para 28/08/2019, para adequações no Edital. O referido pregão objetiva o **Registro de Preços para aquisições de token USB e contratação de empresa especializada para realização de serviços de emissão de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ do tipo A3 e WEB SSL, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).**

Palmas-TO, 20 de agosto de 2019.

Renato Alves do Couto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
em Substituição

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO

2ª SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2019
ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000277/2019-92

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO PRÉDIO SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLMEIA - TO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CONVOCAMOS os representantes credenciados das proponentes participantes do certame em referência, abaixo nominados, para a 2ª Sessão Pública objetivando a abertura dos envelopes das propostas de preços das licitantes habilitadas,

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CSMP Nº 040/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 150, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e tendo em vista o deliberado na 205ª Sessão Ordinária, em 13 de agosto de 2019,

RESOLVE

VITALICIAR o Promotor de Justiça Substituto CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do CSMP - TO



ATO CSMP Nº 041/2019

920469 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 150, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e tendo em vista o deliberado na 205ª Sessão Ordinária, em 13 de agosto de 2019,

RESOLVE

VITALICIAR, a partir de 15/09/2019, o Promotor de Justiça Substituto ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS DE TAVARES.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do CSMP - TO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920469 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004224

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendo em vista o teor do Parecer Social do Núcleo de Saúde da Família do Município de Xambioá, informando que a senhora Doralice Batista da Silva, 62 anos, é beneficiária de auxílio-doença. Todavia, o referido auxílio teria sido suspenso pelo INSS, prejudicando a idosa.

Com base nessas informações, como providências, foram expedidos ofícios ao INSS e à Secretaria de Assistência Social.

Ambos os órgãos informaram que o benefício da senhora Doralice Batista da Silva, CPF 723.367.301-20, encontra-se ativo e regular, e que a atual condição socioeconômica da idosa está dentro do esperado, pois consegue comprar o básico para suas necessidades, entre remédios, alimentos e fraldas geriátricas.

Assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins não vê, por ora, qualquer motivo para o prosseguimento do presente procedimento, também não se constata fatos suficientes para a propositura de uma ação civil pública.

Diante do exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** destes autos, no próprio órgão de execução, determinando a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cientifique-se os interessados, remetendo cópia da presente decisão, por se tratar de direito individual indisponível, nos termos do artigo 13 da Resolução 174/2017 do CNMP.

XAMBIOA, 19 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

Processo: 2019.0002644

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendo em vista representação formulada por Francisco Joceani Coelho dando conta que a idosa Maria Zilmar Almeida necessita de uma cirurgia de cabeça e pescoço oncológica e que compareceu até o setor de regulação do Município, todavia, não conseguira informação de previsão de quando sua mãe será atendida.

Com base nessas informações, como providências, foram expedidos ofícios ao NATJUS, por meio do qual se informou que, após o representante ter comparecido a esta Promotoria de Justiça, a consulta com cirurgião de cabeça foi devidamente inserida no Sistema de Regulação – SISREG, na data de 05 de abril de 2019 e realizada.

Assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins não vê, por ora, qualquer motivo para o prosseguimento do presente procedimento, também não se constata fatos suficientes para a propositura de uma ação civil pública.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, determinado a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cientifique a interessada, remetendo cópia da presente decisão, por se tratar de direito individual indisponível, nos termos do artigo 13 da Resolução 174/2017 do CNMP.

XAMBIOA, 19 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920469 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0006620

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 12 de setembro de 2018 a partir de representação, para apurar informação, sobre a existência de possível prática sistematizada de nepotismo na Prefeitura de Xambioá.

Consta, no evento 08, Relatório de Análise do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS) do Ministério Público do Estado do Tocantins por meio do qual se constatou a existência de possível prática de nepotismo entre vários funcionários listados pelo núcleo.

No evento 14, intimou-se o Município, remetendo cópia de lista pela qual se notou vínculo de parentesco entre agentes políticos da Administração e servidores, de modo que o Município informou cumprimento das exonerações dos seguintes servidores: Iderval Gomes Fernandes, José Martins Fernandes Filho, José Raimundo Nunes Filho, Osiel de Sousa Silveira, Rozinaldo Bezerra Pimentel, Rozangela Silveira de Sousa, Kleson Martins de Oliveira, Adrialúcia Santana de Oliveira Barros, Brena Soares de Carvalho, Chislane



Silva Aguiar, Débora Dias Pereira, Gabriel Ferreira Nunes, Manoel Braga Nascimento, Regina Maria Ferreira, Ronilda Milhomem, Tatiana da Silva Dias, Wania da Silva Alencar, Alexandre Ribeiro de Sousa, Carlos Pereira dos Santos, Eneia Pereira da Silva, João Vítor Saraiva Barbosa, Orlando Procópio do Sailva, Renato Bandeira e Francisco Idemar da Silva.

Observou-se, no entanto, que ainda persistiam, entre os servidores relacionados pelo NIS como parentes de agentes políticos no âmbito da Prefeitura, os nacionais Ronivalda Martins Borges (irmã da Secretária do Meio Ambiente Marivalda Borges) e Elaine Caroline Rodrigues Carvalho (sobrinha do Secretário de Esporte Emivaldo Silva Carvalho).

Nesse sentido, oficiou-se novamente o Município recomendando que promovesse as referidas exonerações, fato este cumprido em 05 de agosto de 2019 (evento 21).

É o relatório.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

O objeto do procedimento em tela circunscreve-se à suposta prática de nepotismo praticado pelo Município de Xambioá-TO.

No caso em tela, os possíveis beneficiados da prática decorrem da lista elencada pelo NIS no evento 08, consistente nos seguintes servidores: Iderval Gomes Fernandes, José Martins Fernandes Filho, José Raimundo Nunes Filho, Osiel de Sousa Silveira, Rozinaldo Bezerra Pimentel, Rozangela Silveira de Sousa, Kleson Martins de Oliveira, Adrialúcia Santana de Oliveira Barros, Brena Soares de Carvalho, Chislane Silva Aguiar, Débora Dias Pereira, Gabriel Ferreira Nunes, Manoel Braga Nascimento, Regina Maria Ferreira, Ronilda Milhomem, Tatiana da Silva Dias, Wania da Silva Alencar, Alexandre Ribeiro de Sousa, Carlos Pereira dos Santos, Eneia Pereira da Silva, João Vítor Saraiva Barbosa, Orlando Procópio do Sailva, Renato Bandeira e Francisco Idemar da Silva.

Tais servidores, ante a constatação por este Parquet, foram devidamente exonerados pelo Município em 27 de março de 2019, acrescidas das servidoras Ronivalda Martins Borges (irmã da Secretária do Meio Ambiente Marivalda Borges) e Elaine Caroline Rodrigues Carvalho (sobrinha do Secretário de Esporte Emivaldo Silva Carvalho), exoneradas posteriormente.

Verificou-se, assim, que todos os servidores indicados pelo NIS no evento 08 e que, efetivamente, se enquadravam na Súmula Vinculante nº 13, foram devidamente exonerados pelo ente local, após Ofício que recomendou a referida medida.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste Inquérito Civil, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos,

pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigo 21 da Resolução nº 003/08/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO DESTE INQUÉRITO CIVIL.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 12, § 1º da Resolução nº 003/08/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Remetam-se os autos para homologação desta decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se. Cumpra-se.

XAMBIOA, 19 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2203/2019

Processo: 2019.0005147

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0002074, em que se apontam eventuais irregularidades na contratação de pessoal no âmbito do Poder Executivo no município de Wanderlândia/TO, notadamente com suspeitas da prática de nepotismo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da contratação da servidora Simone Barros Nunes, na condição de enfermeira coordenadora da Unidade de Saúde, filha da vice-prefeita;

CONSIDERANDO os agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que as informações oriundas da Notícia de Fato nº 023/2016 foram insuficientes para determinar a irregularidade apontada, assim como a dimensão do dano praticado contra o erário;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo configura grave ofensa aos princípios da administração pública, em especial aos princípios da moralidade e da isonomia, enquadrando-se, dessa maneira, no art. 11 da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o nepotismo é vedado em qualquer dos Poderes da República por força dos princípios constitucionais



da impessoalidade, eficiência, igualdade e moralidade, independentemente de previsão expressa em diploma legislativo, uma vez que tal vedação decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da CF/88 (STF. Rcl nº 6.702/PR-MC-Ag; RE 579.951, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 20-8-2008, Plenário, DJE de 24-10-2008, com repercussão geral; e ADI 3.745, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 15-5-2013, Plenário, DJE de 1º-8-2013);

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF (“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia, ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta ou indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”) tem efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal (Art. 103-A, da CF/88);

CONSIDERANDO que não é necessário, para a caracterização de nepotismo, a subordinação funcional ou hierárquica, direta ou indireta, entre os servidores, pois a finalidade do Enunciado é justamente evitar nomeações diretas ou cruzadas de parentes, as quais presumidamente envolvem escolhas pessoais em detrimento dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo sacrifica o princípio republicado do concurso público, segundo o qual a investidura em cargo ou emprego público dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: a) incompetência; b) vício de forma; c) ilegalidade do objeto; d) inexistência dos motivos; e) desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e

a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0002074, em que se apontam eventuais irregularidades na contratação de pessoal no âmbito do Poder Executivo no município de Wanderlândia/TO, notadamente com suspeitas da prática de nepotismo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da contratação da servidora Simone Barros Nunes, filha da vice-prefeita, para exercer o cargo em comissão de enfermeira coordenadora da Unidade de Saúde.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotada na Promotoria de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à prefeitura do Município de Wanderlândia/TO, na pessoa do chefe do Poder Executivo municipal, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as seguintes informações e documentos (preferencialmente digitalizados e armazenados em CD ou pen drive) com o objetivo de:

1.1) informar o vínculo de parentesco da servidora Simone Barros Nunes (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive) com a autoridade nomeante (Prefeito, Vice-prefeito, Secretário de Saúde, Diretor do Fundo Municipal de Saúde) ou com servidor da mesma pessoa jurídica (Município de Wanderlândia/TO) investido em cargo de direção, chefia, ou assessoramento, encaminhando-se a declaração de inexistência de vínculo firmada pela servidora contratada;

1.2) explicar qual a nomenclatura e natureza do cargo ocupado pela servidora Simone Barros Nunes; indicar os atos de provimento e eventual exoneração; informar os valores da remuneração ou subsídio mensal, apontado o montante total que eventualmente tenha recebido; relacionar se exerce suas funções em regime de acumulação de cargos ou funções públicas, nos moldes permitidos pela CF/88;

2) pelo sistema efetuar, no ato do registro do presente ICP, a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando



a instauração do presente, remetendo cópia da portaria inaugural;

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

WANDERLANDIA, 19 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2205/2019

Processo: 2019.0005148

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0002074 (desmembrada na NF nº 2019.0005148), em que se apontam eventuais irregularidades na contratação de pessoal no âmbito do Poder Executivo no município de Wanderlândia/TO, notadamente com suspeitas de desvio de função do servidor Raymar Gomes Pereira, quem também não cumpriria a carga horária estabelecida pela legislação, posto que compareceria ao trabalho comente uma vez por semana;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CF/88), notadamente na realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar eventuais irregularidades na contratação de pessoal no âmbito do Poder Executivo no município de Wanderlândia/TO, notadamente com suspeitas de desvio de função do servidor Raymar Gomes Pereira, quem também não cumpriria a carga horária estabelecida pela legislação, posto que compareceria ao trabalho comente uma vez por semana.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotada na Promotoria de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se novo ofício à Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO, para que encaminhe documentos comprobatórios, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre: (a) nomenclatura do cargo ocupado pelo servidor Raymar Gomes Pereira, informando o vínculo de provimento; (b) folha de frequência registrada no período de janeiro a julho de 2019, bem como o ato que estabelece sua jornada de trabalho; (c) a função gratificada devida ao respectivo servidor, também em relação a ela mencionando a jornada de trabalho exigida.

2) com a resposta da Prefeitura municipal, apontando a qualificação e endereço da locadora e contratada, seja expedida notificação ao senhor Raymar Gomes Pereira informando-lhe a condição de investigado para que, caso queira e no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, possa apresentar fatos e elementos que interessam às investigações;

3) pelo sistema efetuarei, no ato do registro do presente ICP, a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente, remetendo cópia da portaria inaugural;

4) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

WANDERLANDIA, 19 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA





Nº 818

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 818



(63) 3216-7598
(63) 3216-7575
www.mpto.mp.br
ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.